

Estudo Técnico Preliminar 61/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 67281.000771/2022-82

2. Descrição da necessidade

2.1. Conforme estabelece o art. 1º do Regimento Interno da Base Aérea de Anápolis, a BAAN tem por finalidade executar as atividades de preparo e emprego das Unidades Militares subordinadas, bem como as de apoio necessárias ao funcionamento das Organizações Militares de sua área de atuação, conforme diretrizes, planos e ordens dos Comandos Superiores

2.2. Dessa maneira, esta contratação visa à confecção de Livro Histórico para a BAAN com a finalidade de preservação do patrimônio histórico da organização, tem como objetivo reunir, organizar, conservar e produzir conteúdo a partir da memória institucional, presente tanto na documentação histórica da organização quanto na memória de seus colaboradores e de outros atores relacionados à vida institucional.

2.3. No ano de 2022 a BAAN completará 50 anos de criação da OM e de acordo com a Portaria nº 1.127/GC3 de 30/10/2020 que trata sobre as datas comemorativas e a aplicação de recursos públicos em eventos institucionais, estão sendo cumpridas todas as recomendações descritas na Portaria.

2.4. Pelo exposto, o processo em tela visa a confecção de Livro Capa Dura com costura Tamanho 290x290mm Revestimento da Capa, Formato 632x335 mm em Couche Brilho LD 170g/m², 4x1 cores, 2 guardas, formato 80x290mm em Couche Fosco LD 170g/m², 4x4 cores, Miolo 80 págs, Laminação BOPP Fosca, Verniz UV Localizado F, Dobrado, Prova Laser, na quantidade de 300 exemplares. Tudo isso para que a COPAC cumpra missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Comunicação Social	Cap Av FELIPE CARLOS JUNG CORRÊA E CASTRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Todos os componentes a serem utilizados na confecção dos livros deverão estar em suas embalagens originais sem violação de seus lacres.

4.2. Sustentabilidade Ambiental:

4.2.1 Os bens constantes deste instrumento deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

4.2.1.1 que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

4.2.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.1.3 que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível,

que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.1.4 que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.2.1.5 que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

4.2.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.3. O serviço desta Dispensa deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, nos termos da Lei 4.150 de 1962.

5. Levantamento de Mercado

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Contudo, a Lei 14.133 permite hipótese onde é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14133/21. A economicidade é, em suma, o fundamento, a ratio, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nesse ponto, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema: “Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação do serviço visa atender a Seção de Comunicação Social para atender a necessidade do manutenção do Patrimônio Cultural da Base Aérea de Anápolis.

6.2. Esclareço que a contratação é apenas da impressão e montagem do livro, sendo que a própria BAAN fará o serviço de diagramação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

4.1 Conforme demanda dada pelo Comando da Base Aérea de Anápolis, que visa atender a concessão de livros históricos da Base Aérea de Anápolis com o propósito de difundir a história e a cultura desta nobre Base Aérea na sociedade anapolina e nos altos escalões políticos.

4.2. Considerando os 50 anos da Base Aérea de Anápolis (BAAN), o livro institucional será entregue para as principais autoridades civis e militares com o objetivo de se reforçar a imagem institucional da Unidade Militar, pioneira na aviação supersônica no Brasil e principal Complexo Operacional da Força Aérea Brasileira.

4.3. Considera-se também a distribuição o para as autoridades da FAB com seus 210 Comandantes de Unidades e mais os Oficiais Gerais da FAB (Principais Autoridades da Força) juntamente com as principais autoridades Federal, Estadual e Municipal relacionadas com a cidade de Anápolis e a Base Aérea, estima-se 300 unidades do livro alusivo aos 50 anos da BAAN.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

8.1 O custo estimado da contratação e o respectivos valores foram apurados mediante preenchimento de planilha de preços em anexo no Projeto Básico deste Processo.

8.2 Os valores foram apurados utilizando ampla pesquisa no Painel de Preços e com fornecedor especializado no serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de uma dispensa de licitação, haverá a aquisição da integralidade dos objetos descritos no Termo de Oficialização de Demanda, uma vez que se trata de uma situação pontual de confecção de livros históricos para o quinto decênio de criação da Base Aérea de Anápolis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há qualquer contratação correlata e/ou interdependente com este processo, ou seja, o serviço constante deste objeto será contratado de forma independente, na quantidade e na medida da necessidade da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Cabe à Administração militar zelar pelos bens materiais e imateriais pertencentes à União, sob jurisdição do Comando da Aeronáutica em Anápolis, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los e para se resguardar de interrupções não previstas nas atividades administrativas e operacionais.

11.2. Com a contratação do serviço em tela a administração almeja atender a necessidade de preservação do patrimônio histórico da organização, tem como objetivo reunir, organizar, conservar e produzir conteúdo a partir da memória institucional, presente tanto na documentação histórica da organização quanto na memória de seus colaboradores e de outros atores relacionados à vida institucional.

11.3 A Equipe de Planejamento designada pela Portaria N° 13/DA.SAQ, de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Boletim Interno

Ostensivo nº 22, de 01 de fevereiro de 2022, elaborou o Estudo Preliminar para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III da IN Seges/MPDG nº 5 /2017.

11.4. A IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a aquisição/contratação do objeto em tela a administração almeja preservar o patrimônio histórico da organização, reunindo, organizando, conservando e produzindo o conteúdo a partir da memória institucional, presente tanto na documentação histórica da organização quanto na memória de seus colaboradores e de outros atores relacionados à vida institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e para o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não há impactos ambientais na contratação do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

LAÍS PINHEIRO VALVERDE TEN QOCON REP

Membro da Equipe de Planejamento

FELIPE CARLOS JUNG CORRÊA E CASTRO CAP AV

Membro da Equipe de Planejamento

JULIANA BUSTAMANTE PORTO TEN CEL INT

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP61_2022
Data/Hora de Criação:	28/03/2022 15:07:43
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	20e916d61a1707f5b74f749aea5ce359
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LAÍS PINHEIRO VALVERDE no dia 28/03/2022 às 12:12:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FELIPE CARLOS JUNG CORRÊA E CASTRO no dia 28/03/2022 às 13:48:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel JULIANA BUSTAMANTE PORTO no dia 30/03/2022 às 20:40:55 no horário oficial de Brasília.